



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 021/2010
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1
2
3
4
5
6
7 Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) teve
8 início na sede do PREVIMPA, situada na Rua Uruguai, 277 – 6º andar, a ducentésima septuagésima
9 oitava reunião do Conselho de Administração. Presidiram a mesa os conselheiros, Omar Azambuja
10 Condotta, como presidente, e o conselheiro Adeldo Rohr, como secretário ad hoc. Estiveram
11 presentes os conselheiros titulares, César Marques Sarmiento, Cláudio Meirelles Lago, Gilmar
12 Cardozo dos Santos, Liége Mentz, Lourdes Veneranda Camaratta, Maris Regina Vieira Honaiser,
13 Sérgio Luiz Brum, Sueli de Fátima Mousquer e os conselheiros suplentes, Carlos Alberto Neis,
14 Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes, João Carlos Prates, Idalina Fagundes Venturini, Marisa Ney
15 Santos de Pinho, Augusto César Pio de Almeida e Alexandre Miguel. Aberta a reunião, foi feita a
16 leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada após retificações. O presidente abriu espaço para
17 informes e em ato contínuo leu o Editorial do Jornal Zero Hora, edição do dia 09/08/2010, com o
18 título “Alerta na Previdência”, abordando o déficit do regime previdenciário próprio dos
19 funcionários públicos federais, apontando a necessidade de os parlamentares fazerem andar o
20 projeto de reforma previdenciária atualmente paralisado na Câmara dos Deputados. O presidente
21 Omar salientou que o editorial está equivocado e que é uma irresponsabilidade a publicação. O
22 conselheiro Cláudio Lago disse que aproveitaria o espaço de informes para fazer um elogio ao
23 desempenho do conselheiro César Marques Sarmiento como Presidente da Comissão Eleitoral das
24 eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal do PREVIMPA. O presidente Omar também
25 parabenizou o conselheiro César e agradeceu pela belíssima condução do processo eleitoral, que
26 apesar de não haver a obrigatoriedade de voto e eleição de chapa única, fatores que poderiam
27 acarretar uma desmobilização por parte dos servidores do Município, mesmo assim, atingiu um
28 quorum bem elevado. O conselheiro César agradeceu a todos que colaboraram para que o processo
29 eleitoral transcorresse de forma transparente e dentro da normalidade, referindo-se aos funcionários
30 do PREVIMPA e também aos componentes da chapa que concorreu nas eleições, que teve uma
31 relação respeitosa com a Comissão Eleitoral durante todo o pleito. Salientou que para a próxima
32 eleição deve-se trabalhar desde agora, para que seja informatizada, via Internet, o que ponderou ser
33 possível, desde que se solicite à PROCENPA essa tecnologia com bastante antecedência. Disse que
34 com a implementação do Módulo Previdenciário essa tarefa será executada com mais facilidade
35 haja vista que hoje é difícil compatibilizar todas as informações, pois na atual eleição se teve que
36 trabalhar em cima de vários cadastros de servidores. O conselheiro Gilmar disse que a Intranet
37 poderá ajudar, pois a maioria dos servidores tem acesso à mesma. A conselheira Maris colocou ser
38 importante a eleição informatizada, mas igualmente importante é ter uma urna presencial no
39 PREVIMPA para os aposentados. O presidente Omar disse que a informatização do voto é uma
40 tendência, mas que existem muitos servidores que ainda não estão acostumados com o uso de
41 computadores. O conselheiro Brum salientou que o processo eleitoral poderia prever inclusive voto
42 via telefone. O conselheiro Augusto disse que o TRE disponibiliza todo o material para que a
43 eleição seja feita com urna eletrônica. O presidente salientou que em ano de eleições não há
44 disponibilização de urnas. O conselheiro Adeldo colocou que poderia haver uma mesa receptora de
45 votos para a votação presencial através do uso de computador. A conselheira Maris disse que os
46 aposentados gostam de vir ao PREVIMPA, pois é a referência que eles possuem. O presidente
47 Omar disse que futuramente este assunto poderá entrar em pauta para possíveis encaminhamentos.
48 Após, o presidente leu o Ofício nº 09/10, do Conselho Fiscal, em resposta ao Ofício nº 006, de
49 22/06/10, que foi encaminhado pelo Conselho de Administração solicitando parecer a respeito do
50 Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2010, tendo aquele Conselho
51 retornado que na apresentação feita pela Caixa Econômica Federal em 19/07/10, não foram

52 respondidas a todas as questões levantadas, que permaneceram algumas dúvidas e que o Conselho
53 Fiscal pretende encaminhar ao atuário responsável pela avaliação questionamentos a respeito. Foi
54 informado ainda, não ter o Conselho Fiscal como auxiliar o Conselho de Administração no quesito
55 que não é de sua responsabilidade. O presidente Omar afirmou que pela resposta dada pelo CF,
56 houve uma interpretação errada da solicitação, pois visava um parecer daquele Conselho a fim de
57 subsidiar a apreciação que é de competência do Conselho de Administração. Informou ao Colegiado
58 que a apreciação do DRAA estará em pauta na próxima reunião. Passou-se à ordem do dia,
59 discussão sobre a Instrução Normativa nº 1, de 22/07/10, do Ministério da Previdência Social que
60 versa sobre aposentadoria especial para servidores públicos amparados por Mandado de Injunção. O
61 presidente disse que diferentemente do que havia sido informado pelo Diretor-Geral do
62 PREVIMPA na reunião passada, é para o PREVIMPA conceder a aposentadoria especial e não
63 somente apreciar. Explicou que para os amparados por Mandado de Injunção, caso a documentação
64 exigida esteja correta, deverá ser concedido o benefício, pois a IN nº 1 obriga os regimes próprios a
65 apreciarem o mérito. Antes da IN, como não tinha legislação, não concedia. O conselheiro César
66 perguntou se há necessidade do dispositivo constar na legislação municipal. O presidente Omar
67 respondeu que a Instrução Normativa é um regramento superior que reflete nas três esferas de
68 Governo, e que a mesma estabeleceu o critério técnico para a análise da documentação apresentada
69 pelo servidor público. Salientou que não basta o servidor perceber a insalubridade na sua
70 remuneração para ter direito à aposentadoria especial, pois o artigo 1º da Instrução Normativa do
71 MPS diz que: *“o tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou*
72 *à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos*
73 *Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos desta Instrução Normativa, nos casos em*
74 *que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo*
75 *Supremo Tribunal Federal”*. Disse que a pergunta agora era o que fazer com os Mandados de
76 Injunção que já haviam sido indeferidos pelo PREVIMPA. Ponderou a necessidade do
77 Departamento baixar Instrução para o regramento desses casos, e que há também a obrigação da
78 conversão de tempo de serviço em tempo especial. Alertou que o PREVIMPA deverá atentar ao
79 fato de que para evitar fraudes o Laudo Técnico deverá ser assinado por médico do trabalho ou
80 engenheiro de segurança do trabalho do próprio Município, já que a IN não obriga, apenas
81 menciona, *“de preferência”* que o Laudo Técnico (LTCAT) seja expedido por médico do trabalho ou
82 engenheiro de segurança do trabalho que integre o quadro funcional da Administração Pública
83 responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que
84 comprove o mesmo requisito de habilitação técnica. O conselheiro Adelto afirmou que a discussão
85 passa pelos procedimentos administrativos que deverão ser adotados pelo PREVIMPA, pois o
86 servidor de posse do Mandado de Injunção virá à Autarquia e terá o direito de ter revisto o seu
87 processo de aposentadoria ou de averbação de tempo, face à conversão de tempo comum em tempo
88 especial. Disse ser necessário que a Direção do PREVIMPA dê retorno da criação de uma rotina
89 administrativa, para informação aos servidores amparados por Mandado de Injunção. O presidente
90 Omar colocou que o Laudo deverá ser preenchido pela origem e que o PREVIMPA poderá dizer
91 que este deverá ser obrigatoriamente assinado por um médico do trabalho, pois citou o caso do
92 DMAE, onde trabalham conjuntamente médicos e médicos do trabalho, sendo estes últimos
93 capacitados para a condução do Laudo Técnico. Salientou ainda, que a aposentadoria especial é pela
94 média e sem paridade, com reajustes iguais aos concedidos no RGPS. O conselheiro Lago colocou
95 que a Instrução Normativa não concede, mas estabelece condições. O presidente Omar explicou que
96 até o ano de 1995 todos os engenheiros tiveram direito a ter o seu tempo de serviço convertido em
97 tempo especial, pois até esse ano era pelo cargo que se fruía essa vantagem. A partir de 1995 passou
98 a ser o agente nocivo e o tempo de exposição que deverá constar no Perfil Profissiográfico
99 Previdenciário e cabe ao PREVIMPA fazer um pronunciamento de como serão analisadas essas
100 demandas oriundas dos Mandados de Injunção. Foi encerrada a reunião às 10:56 (dez horas e
101 cinquenta e seis minutos) e foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim Adelto Rohr,
102 conselheiro/secretário de mesa e pelos demais presentes.

103
104 Omar Azambuja Condotta – Presidente

Adelto Rohr - Secretário

105		
106		
107	Gilmar Cardozo dos Santos	Idalina Fagundes Venturini
108		
109		
110		
111		
112	Sueli de Fátima Mousquer	Lourdes Veneranda Camaratta
113		
114		
115		
116		
117	Alexandre Miguel	Liége Mentz
118		
119		
120		
121		
122	César Marques Sarmiento	Cláudio Meirelles Lago
123		
124		
125		
126		
127	Sérgio Luiz Brum	Cleida Maria da Cunha Feijó Gomes
128		
129		
130		
131		
132	João Carlos Prates	Augusto César Pio de Almeida
133		
134		
135		
136		
137	Maris Regina Vieira Honaiser	Carlos Alberto Neis
138		
139		
140		
141		
142	Marisa Ney Santos de Pinho	
143		